

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 055/2001

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os recursos arrecadados com os Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, após apurados, serão devolvidos aos Bairros e Vilas de origem e sua aplicação obedecerá a seguinte proporção:

I – 40 % (quarenta por cento) do montante arrecadado será destinado ao custeio da máquina administrativa;

II – 50 % (cinquenta por cento) será aplicado em obras de infra estrutura, de acordo com as indicações apresentadas pelos Senhores Vereadores, com a anuência dos moradores daquela localidade;

III – 10 % (dez por cento) será aplicado em obras sociais através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, usando das mesmas disposições do inciso II.

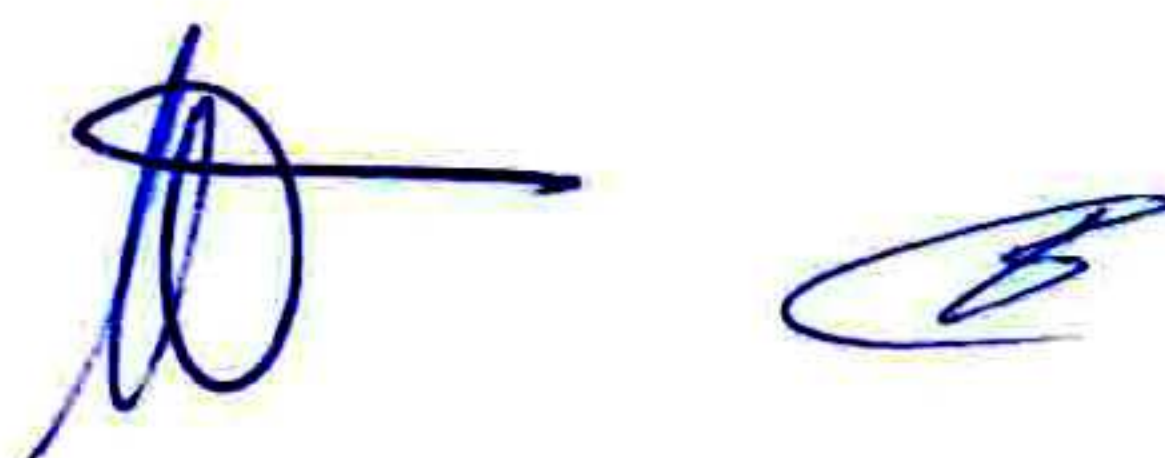
Art. 2º. Nos Bairros onde já existem tais obras, o montante arrecadado será assim dividido:

I – 40 % (quarenta por cento) serão destinados ao custeio da máquina administrativa;

II – 20 % (vinte por cento) serão aplicados na ampliação do sistema de limpeza e coleta de lixo e sistema de segurança;

III – 30 % (trinta por cento) serão remanejados para os bairros onde não exista nenhuma pavimentação ou para aqueles onde a arrecadação seja insuficiente para custear suas próprias melhorias;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 055/2001

IV – 10 % (dez por cento) serão aplicados em obras sociais, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, usando das mesmas disposições do inciso II do artigo 1º.

Art. 3º. A apuração dos recursos que preceitua o artigo primeiro deverá ser efetuada em junho e dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único – Após a apuração acima prevista a Secretaria Municipal de Finanças deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a Câmara Municipal para acompanhamento das aplicações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, dezenove (19) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001)



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01